



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO/PA



Secretaria de Controle Interno

Parecer nº 012/2022

Referente Processo nº 3009005/2022-DL.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO TEM COMO FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, SEÇÃO III, DA LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

DATA DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO 05/10/2022.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MESAS DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER A MOBILIA DOS GABINETES DA CÂMARA MUNICIPAL. CONFORME PROCESSO DE TOMADA DE PREÇOS 001/2021 PARA A AMPLIAÇÃO DE 10 (DEZ) GABINETES NO PREDIO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA.

Para instrução de processo especial de licitação, nos próprios autos, por meio do ordenador de despesas, solicitou ao Controle Interno parecer sobre a aquisição dos itens conforme as especificações a seguir; totalizando 30 (trinta) cadeiras.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.
01	Kit mesa em formato “L”, c/ 02 gavetas em material de MDP, tamanho, comprimento e espessura. 170 x 170 x 0,68 x 76 x 004mm.	10
02	Mesa auxiliar, c/ 02 gavetas, em material de MDP, tamanhos comprimento, largura e espessura: 102 x 0,68 x 0,70 x 004mm.	10

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN
CNPJ: 23.043.870/0001-43



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO, PARA



Pelo que se observa nos autos do processo, a solicitação de abertura de processo especial, consta ser necessária à referida contratação.

Também constam: a comunicação interna do Presidente da Câmara solicitando da CPL as providências para a formalização da Dispensa de Licitação; a justificativa da dispensa; 03 (três) propostas de empresas credenciados; a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária onde apresentou as devidas certidões negativas de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, certidão negativa de tributos municipais, certidão negativa de débitos mobiliários, certidão negativa de natureza tributária, certidão negativa de natureza não tributária, atestado de capacidade técnico, e as demais documentações necessárias para a habilitação da empresa contratada; parecer da assessoria jurídica e contrato devidamente assinado pela contratante e contratada.

Conforme observa-se no Art. 75 da referida Lei que o mesmo segue descrito no parecer da assessoria jurídica, tendo em vista que o processo está em conformidade com a legislação.

Ao observar os autos do processo conforme consta na página 012 a planilha de valores compostos em que apresenta a empresa: M. de Fátima de Jesus Santos inscrita no CNPJ: 34.820.261/0001-70, valor contratual de R\$ 46.490,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e noventa reais).

A Lei de Licitações e contratos Administrativos (Lei 14.133 de 1º de abril de 2021), em exceção à regra, permite a dispensa de licitação em casos de compras cujo valor seja inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano desde no caso de outros serviços e compras, conforme previsto no inciso I.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PA

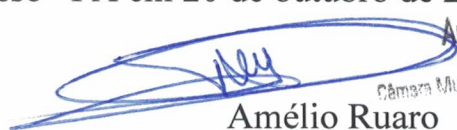


Desse modo, a espécie se amolda aos dispositivos legais acima invocados, uma vez tratar-se de uma contratação necessária para a conclusão do projeto de ampliação do prédio do Poder Legislativo.

Ante o exposto, opino favoravelmente à contratação da empresa.

Este é o parecer.

Novo Progresso -PA em 20 de outubro de 2022.


Amélio Ruaro

Amélio Ruaro
Controle Interno
Câmara Municipal de Novo Progresso

Controle Interno

Câmara Municipal de Novo Progresso -PA